



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL N° 1.042, DE 16 DE MAIO DE 2019.

“Dá nova redação aos artigos 43, 44, 48, 55 e 122, da Lei Municipal nº 588, de 20 de dezembro de 2006.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 43, 44 e 48, 55 e 122 da Lei Municipal nº 588, de 20 de Dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes, com mandato remunerado de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, desde que se submetam ao processo de escolha, conforme normas estabelecidas nesta lei, bem como pelo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44 – Os conselheiros são considerados Agentes Honoríficos e serão remunerados com subsídios, constante na Lei Orçamentaria Anual, proporcional à relevância de suas atribuições, devendo exercê-la em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, e o subsidio será de R\$ 1.629,16 (hum mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) mensais.

Art. 48 – O atendimento oferecido pelo Conselho tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das ocorrências e providências adotadas em cada caso, devendo ser prestado atendimento 24 horas por dia, observando o seguinte:

(...)

§ 1º - Para o pleno funcionamento do conselho tutelar será disponibilizado um servidor destinado ao suporte administrativo, veículo, equipamentos e materiais.

§ 2º No local de funcionamento do Conselho Tutelar, será indispensável a presença de pelo menos um Conselheiro Tutelar.

Art. 55 - São deveres dos Conselheiros Tutelares:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

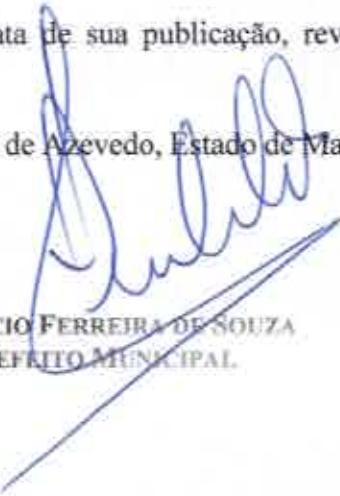


XI – Submeter-se semestralmente por avaliação psicológica e acatar recomendações e ou os encaminhamentos necessários.

Art. 122 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
aos 16 dias de Maio de 2019.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO
EM 16/05/2019
Resp. Juventino Lomão

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 21 de Maio de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 16 DE MAIO DE 2019.

"Dá nova redação aos artigos 43, 44, 48, 55 e 122, da Lei Municipal nº 588, de 20 de dezembro de 2006."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 43, 44 e 48 da Lei Municipal nº 588, de 20 de Dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes, com mandato remunerado de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, desde que se submetam ao processo de escolha, conforme normas estabelecidas nesta lei, bem como pelo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44 – Os conselheiros são considerados Agentes Honoríficos e serão remunerados com subsídios, constante na Lei Orçamentaria Anual, proporcional à relevância de suas atribuições, devendo exercê-la em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, e o subsidio será de R\$ 1.629,16 (hum mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) mensais.

Art. 48 – O atendimento oferecido pelo Conselho tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das ocorrências e providências adotadas em cada caso, devendo ser prestado atendimento 24 horas por dia, observando o seguinte:

(...)

§ 1º - Para o pleno funcionamento do conselho tutelar será disponibilizado um servidor destinado ao suporte administrativo, veículo, equipamentos e materiais.

§ 2º No local de funcionamento do Conselho Tutelar, será indispensável a presença de pelo menos um Conselheiro Tutelar.

Art. 55 - São deveres dos Conselheiros Tutelares:

(...)

XI – Submeter-se semestralmente por avaliação psicológica e acatar recomendações e ou os encaminhamentos necessários.

Art. 122 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Maio de 2019,

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PEIXOTO DE AZEVEDO
MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE JARDIM